

RESOLUÇÃO Nº 46/2021/CONEPE

Aprovar a criação e regulamentação do Programa Licenciandos (as) na Escola, no âmbito dos cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aprimoramento da Formação de Professores promovida pelos Cursos de Licenciaturas da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de estímulo às atividades de ensino e iniciação profissional com foco na melhoria e qualidade dos Cursos de Licenciaturas da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio a discentes da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de normativos complementares para uso de recursos da Ação Assistência ao Estudante em atendimento às recomendações dos órgãos de controle interno e externo;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Formação de Professores, nos termos contidos no Decreto presidencial nº 8.752/2016, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição Federativa do Brasil, as universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO os princípios da educação constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2018/CONSU que cria e normatiza o Programa de Apoio à Permanência Estudantil da UFS no âmbito das ações de Assistência ao Estudante de

Graduação Presencial vinculadas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e iniciação profissional;

CONSIDERANDO a Resolução nº08/2016/CONSU que altera normas que tratam de Auxílio à Assistência Estudantil da UFS;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **consª RAQUEL SIMÕES MENDES NETO**, ao analisar o processo nº 38.184/2021-05;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a regulamentação do Programa Licenciandos(as) na Escola (PROLICE), no âmbito dos cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Sergipe.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

- **Art. 2º** O Programa Licenciandos(as) na Escola (PROLICE) constitui-se como uma atividade didático pedagógica dos cursos de licenciatura, presencial ou a distância da Universidade Federal de Sergipe, voltado para o aprimoramento da Formação Inicial de Professores, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).
- **Art. 3º** O Programa Licenciando(as) na Escola (PROLICE) será realizado em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura do Estado de Sergipe SEDUC/SE, Secretarias Municipais de Educação do Estado de Sergipe SEMED's e Núcleo de Integração entre as Universidades, Instituições de Ensino Superior, Instituições Científicas e Tecnológicas e Universidade com a rede estadual de ensino NIUEB.
- **Art. 4º** O PROLICE ocorrerá nas modalidades bolsista e voluntário, resguardadas condições iguais aos alunos das Licenciaturas em relação aos demais benefícios do exercício do Programa.

Parágrafo único. A participação de alunos de Pós-Graduação na atividade de apoio aos alunos de graduação será possível, desde que seja na condição de voluntário e vinculado a um projeto de pesquisa ou programa de pós-graduação relacionado ao ensino de Graduação.

- **Art. 5º** O Programa Licenciandos(as) na Escola será desenvolvido mediante execução de atividades tais como:
 - I. apoio a estudantes da educação básica em componente(s) curricular(es) do Núcleo, conforme especificado no Art. 8º, do qual faz parte;

- II. ações e atividades articuladas com o Projeto Político Pedagógico da escola contemplada, como também com os conteúdos que estão no planejamento dos professores da Educação Básica das escolas campo;
- III. elaboração e realização de atividades pedagógicas, culturais e científicas no âmbito da escola campo, sob orientação do professor coordenador da UFS;
- IV. conhecimento do ambiente escolar em seus aspectos físicos, pedagógicos, culturais e sociais:
- V. observação das aulas e registros reflexivos sobre a ação;
- VI. participações em reuniões pedagógicas promovidas pela escola com a comunidade escolar:
- VII. execução de projetos e regência de aulas sob a devida supervisão, seja de forma presencial ou virtual;
- VIII. interação com o corpo docente da escola visando à melhoria do ensino;
- IX. produção de materiais didáticos para atender alunos(as) com deficiência visual, auditiva, cognitiva e motora;
- X. sistematização e compartilhamento, por meio de relatórios e/ou outros documentos, dos resultados das atividades desenvolvidas no programa;
- XI. experimentações de técnicas, de didáticas e de metodologias de ensino em sala de aula da educação básica, e,
- XII. realização de atividades pedagógicas, técnicas e científicas na Instituição de ensino superior, articulada a escola de educação básica.

Art. 6º São objetivos do PROLICE da UFS:

- I. apoiar os estudantes de escolas públicas da educação básica;
- II. inserir alunos dos cursos de licenciatura da UFS no cotidiano de escolas da rede pública da educação básica;
- III. articular e intensificar a unidade entre teoria e prática docente dos licenciandos;
- IV. desenvolver no aluno uma consciência mais crítica em relação ao mundo que o cerca;
- V. integrar o ensino superior com a educação básica;
- VI. contribuir para formação inicial docente com vivências na escola pública sob a supervisão de um docente do ensino superior;
- VII. fomentar o conhecimento específico sobre os processos pedagógicos de ensino e aprendizagem dos licenciandos, através da vivência pedagógica na escola de educação básica;
- VIII. oferecer formação continuada para os(as) professores(as) regentes das turmas beneficiadas pelo programa;
- IX. valorizar a formação do magistério, articulando a formação inicial e continuada;
- X. contribuir para a melhoria dos cursos de licenciatura da UFS, e,
- XI. monitorar os índices da educação básica do Estado de Sergipe e produzir relatório quinquenal para auxiliar a UFS nas eventuais reformulações das licenciaturas, auxiliar Estado e prefeituras na formulação de políticas públicas.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROLICE

Art. 7º O Programa Licenciandos(as) na Escola (PROLICE) será desenvolvido por meio de

Núcleos Específicos constituídos em escola-campo da rede pública de ensino básico do Estado de Sergipe ou das suas redes de ensino municipal em parceria com a Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. A seleção das escolas deverá ser feita em parceria com as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, observando as diretrizes educacionais e os Índice de Desenvolvimento da Educação - IDEB.

- **Art. 8º** Os Núcleos Específicos do PROLICE devem ter a seguinte composição:
- I. no mínimo três e no máximo seis licenciandos bolsistas, vinculados a curso de licenciatura da UFS:
- II. até dois discentes voluntários (as), vinculados a curso de licenciatura da UFS;
- III. um coordenador(a), docente da UFS, vinculado a curso de licenciatura da UFS, e,
- IV. um ou mais docente(s) da escola pública contemplada, com formação e experiência na etapa ou componente curricular da licenciatura do bolsista ou voluntário do Programa.
- **Art. 9º** Os núcleos integrantes do PROLICE serão formados após indicação dos docentes coordenadores de cada núcleo pelos Colegiados dos Cursos de Licenciatura à PROGRAD.
- **Art. 10.** Cada Núcleo desenvolverá um Plano de Trabalho que ficará sob a responsabilidade do(a) coordenador(a) em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola contemplada e com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação (PPC).
- **Art. 11.** As bolsas terão duração de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.
- **§1º** A carga horária do aluno bolsista ou voluntário será de 8 (oito) horas semanais de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e encaminhado pelo(a) respectivo coordenador/a, divididos entre horas de atividades de ensino-aprendizagem, de orientação e de planejamento das atividades e estudos.
- **§2º** Nos períodos de recesso das atividades acadêmicas regulares da UFS, o bolsista deverá ser orientado a realizar atividades de planejamento e relatório, garantindo a manutenção da frequência e recebimento da bolsa, no caso dos estudantes remunerados.
- **Art. 12.** A definição do quantitativo total de bolsas remuneradas do PROLICE será de responsabilidade da PROGRAD e dependerá da disponibilidade orçamentária anual da UFS.

Parágrafo único. Os critérios de distribuição das bolsas entre os cursos de graduação em licenciatura serão definidos em edital próprio sob gestão da PROGRAD, considerando as demandas dos cursos de licenciatura mediante prévio levantamento.

CAPÍTULO III DO PLANO DE TRABALHO **Art. 13.** O Plano de Trabalho consistirá em uma proposta elaborada pelo docente coordenador do núcleo, na qual deverão constar as especificações das ações e atividades que serão realizadas pelos integrantes do núcleo, bem como o cronograma a ser executado durante a atuação no PROLICE.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá ser coordenado e executado de forma orgânica e interativa com a escola da rede de ensino, articulando-o sempre com os projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura e das escolas-campo.

- **Art. 14.** O coordenador de núcleo encaminhará ao Departamento de Licenciaturas e Bacharelados-DELIB, conforme cronograma estabelecido pelo setor, plano de trabalho contendo as seguintes informações:
 - I. objetivos e contribuições para a formação do(a) licenciando(a), a partir do contato direto com a educação básica;
 - II. atividades a serem realizadas pelos(as) licenciandos(as) em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição escolar e o planejamento do docente da Educação Básica;
 - III. cronograma para execução do Plano levando em consideração a realização de 08 (oito) horas semanais de atividades que resultem no total de 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas ao longo do Projeto, e,
 - IV. indicação de possíveis instituições educacionais da rede pública de ensino nas quais desenvolverá o Plano de trabalho:
- **Art.15.** Ao final de doze meses de atividades, o coordenador(a) deverá entregar relatório de atividades conforme descrito em Edital publicado pela PROGRAD.
- **Art. 16.** São possibilidades de atividades, não exaustivas, a serem propostas pelos planos de trabalho do PROLICE:
 - I. elaboração de aulas teóricas e/ou práticas e oficinas pedagógicas;
 - II. elaboração de jogos didáticos;
 - III. fomento de experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar, que utilizem recursos de tecnologia da informação e da comunicação, e que se orientem para a superação de problemas identificados no processo de ensino e aprendizagem;
 - IV. experimentações técnicas de ensino, didáticas e metodologias com observação do trabalho em sala de aula do professor da educação básica;
 - V. discussão sobre metodologias de ensino e recursos didáticos no ensino da(a) disciplina(s) relacionada(s) ao curso e ao núcleo de que faz parte o discente;
 - VI. discussão crítica de conteúdos articulados com o conhecimento científico e saberes tradicionais no campo da Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Ensino Médio;
 - VII. atividades com multiletramentos em sala de aula;
 - VIII. debates sobre as políticas públicas de educação básica, legislações pertinentes ao ensino, bem como as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
 - IX. elaboração de artigo científico para publicação em revista especializada na área, como também apresentação dos resultados do projeto em eventos acadêmicos;
 - X. realização de experimentos e outros recursos didáticos a fim de divulgar a ciência para outras instituições de ensino e ambientes não formais;

- XI. promoção do entendimento e enfrentamento às demandas da sala de aula, e,
- XII. discussão sobre a gestão e conhecimento sistêmico da matéria lecionada;

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES PARA COORDENADOR INSTITUCIONAL DO PROLICE

- **Art. 17.** O coordenador institucional do PROLICE será o responsável pela coordenação, planejamento e monitoramento geral do programa.
- **Art. 18.** Caberá à PROGRAD, após consulta aos coordenadores dos núcleos ativos, a escolha do Coordenador Institucional do PROLIC

Parágrafo único. O mandato do Coordenador Institucional será de dois anos podendo ser reconduzido uma única vez ao cargo.

- **Art. 19.** São requisitos mínimos para ocupar a função de Coordenador institucional do PROLICE:
 - I. possuir título de doutor;
 - II. estar em efetivo exercício profissional, ministrando disciplina em curso de licenciatura e pertencer ao quadro permanente da UFS como docente;
 - III. possuir experiência mínima de três anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura, e,
 - IV. possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a. docência de componente curricular de estágio curricular em curso de licenciatura;
 - b. docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
 - c. atuação como formador, tutor ou coordenador em programa ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
 - d. coordenação de curso de licenciatura;
 - e. docência ou gestão pedagógica na educação básica, e,
 - f. produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica, considerada a publicação de pelo menos dois produtos nos últimos cinco anos, na forma livro, capítulos de livro com ISBN ou artigo publicado em periódico com Qualis A, B ou C, obtidos na última avaliação.

Art 20. Cabe ao coordenador institucional as seguintes atribuições:

- I. a coordenação, planejamento e monitoramento geral do programa;
- II. convocar e coordenar reuniões regulares com os coordenadores de núcleo;
- III. acompanhar os planos de atividades desenvolvidos pelos núcleos e seus respectivos participantes: coordenadores, supervisores e licenciandos;
- IV. atuar em consonância com a PROGRAD e o DELIB/DILEC na coordenação e execução do PROLICE, mantendo tais setores informados sobre questões pedagógicas e administrativas relativas ao programa;
- V. promover diálogo com a comunidade acadêmica e a comunidade externa sobre a execução do programa;
- VI. organizar anualmente um evento da comunidade do programa com o objetivo de relatar

- as experiências, aprofundar a formação docente e discente, e divulgar as atividades dos núcleos do PROLICE:
- VII. monitorar os indicadores da educação básica do Estado para subsidiar o planejamento e planos de atividades dos núcleos.
- VIII. coordenar o relatório de atividades anual do programa para que seja apresentado pela PROGRAD à SEDUC/SE e aos colegiados de cursos de licenciatura, a fim de auxiliar na formulação de políticas públicas no âmbito da educação básica e nas eventuais reformulações dos cursos de licenciatura, e,
- IX. acompanhar ou supervisionar a distribuição dos recursos do programa no âmbito da UFS.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO ESTUDANTE E EXERCÍCIO NO PROGRAMA LICENCIANDOS(AS) NA ESCOLA (PROLICE)

Art. 21. São requisitos para participação como bolsista ou voluntário do PROLICE:

- I. preencher o Cadastro Único da UFS, com informações atualizadas e anexação online de documentos comprobatórios, também atualizados e com prazos de emissão válidos, até a data limite de inscrição estabelecida em Edital, incluindo-se a declaração sobre vulnerabilidade, constante em aba específica do SIGAA do aluno. Para tanto, cabe ao estudante consultar informações complementares em site específico da PROEST/UFS;
- II. possuir renda per capita familiar até 1,5 (um e meio) salário-mínimo, exceto para voluntário, e não possuir bolsas de qualquer natureza ou estágio remunerado para concorrer na condição de bolsista;
- III. não ter prioridade a vaga, caso possua vínculo empregatício;
- IV. estar com vínculo ativo em curso de licenciatura da Universidade Federal de Sergipe na área do Plano de Trabalho pretendido;
- V. declarar que possui pelo menos oito horas semanais para dedicação às atividades do PROLICE:
- VI. ter sido aprovado em processo seletivo específico para o PROLICE, e,
- VII. manter rendimento acadêmico médio superior a 5,0, após ingresso no programa como bolsista/voluntário.

Art. 22. São atribuições dos estudantes bolsistas e voluntários do PROLICE:

- I. manter atualizado o Cadastro Único da UFS, com informações e anexação online de documentos comprobatórios, também atualizados e com prazos de emissão válidos, incluindo-se a declaração sobre vulnerabilidade, constante em aba específica do SIGAA do aluno. Para tanto, cabe ao estudante consultar informações complementares em site específico da PROEST/UFS;
- II. assinar termo de compromisso específico do PROLICE;
- III. participar das atividades definidas no Plano de Trabalho do Núcleo, bem como cooperar na organização e planejamento das ações propostas pelo Plano de Trabalho;
- IV. cumprir a carga horária de 08 (oito horas) semanais para a realização das atividades indicadas no Plano de Trabalho, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente:
- V. registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no Plano de Trabalho:
- VI. apresentar os resultados parciais e finais de seu trabalho, na forma de relatórios,

- semestral e final, como também em materiais de divulgação, em eventos institucionais promovidos pela UFS;
- VII. participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pelo/a coordenador/a do Plano de Trabalho, como também pela PROGRAD/UFS;
- VIII. manter vínculo ativo no curso de licenciatura, sem solicitar trancamento total de matrícula, durante a sua permanência no PROLICE;
- IX. restituir à União eventuais valores recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- X. agir com ética e compromisso na execução das atividades de sua competência dentro do PROLICE, e.
- XI. manter atualizado o currículo lattes.

Parágrafo único. Fica vedado ao bolsista/voluntário desenvolver qualquer tipo de atividade em substituição ao professor da educação básica, tais como ministrar aulas, avaliar a aprendizagem de discentes, aplicar provas e qualquer outro tipo de atividade de caráter administrativo.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES COORDENADORES DE NÚCLEO

Art. 23. São atribuições dos Docentes Coordenadores de Núcleo do PROLICE:

- I. coordenar, planejar e monitorar as atividades gerais do Núcleo Específico;
- II. elaborar um Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Núcleo, articulado aos docentes da educação básica e às especificidades da escola-campo;
- III. realizar a seleção dos discentes inscritos para o seu Plano de Trabalho a partir da documentação exigida no Edital, publicado pela PROGRAD;
- IV. coordenar o Plano e as atividades dos bolsistas e voluntários com carga horária de 08 (oito) horas semanais ao longo de 12 (doze) meses;
- V. assistir e avaliar o desempenho do bolsista/voluntário no desenvolvimento das atividades do Programa, verificando a realização das atividades e dos objetivos propostos nos Planos de Trabalho;
- VI. acompanhar e registrar a frequência dos bolsistas/voluntários;
- VII. participar das reuniões de acompanhamento e avaliação do PROLICE sempre que convocado:
- VIII. oferecer, em conjunto com os Departemntos dos Cursos de Licenciaturas, formação continuada para os(as) professores(as) regentes das turmas beneficiadas pelo programa, e,
- IX. apresentar relatório final antes do término do primeiro ano do Programa.
- §1º O relatório final das atividades desenvolvidas no Núcleo deverá ser encaminhado à PROGRAD junto após parecer da chefia do respectivo Departamento.
- §2º O professor que não apresentar os relatórios ao término da execução do Plano de Trabalho, ficará impedido de apresentar nova proposta e de participar do Programa de Licenciandos (as) na Escola na edição seguinte.

§3º No caso de afastamento do coordenador/a do Plano de Trabalho, o Departamento deverá indicar um novo docente para a substituição.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

- **Art 24.** São atribuições dos docentes da educação básica, integrantes dos Núcleos Específicos do PROLICE:
 - I. acompanhar e orientar os dicentes vinculados ao PROLICE nas atividades a serem desenvolvidas na escola, conforme Plano de trabalho proposto pelo docente da UFS;
 - II. possibilitar a participação dos bolsistas e/ou voluntários do PROLICE em sala de aula sob sua responsabilidade, oportunizando ao discente vivenciar e participar de atividades como gestão do cotidiano em sala de aula, elaboração de planos de aula, sequências didáticas, projetos de ensino, bem como do planejamento e execução de outras atividades pedagógicas;
 - III. participar da elaboração do Plano de Trabalho desenvolvido pelo docente da UFS, Coordenador do Núcleo Específico, e,
 - IV. acompanhar o mínimo de três e o máximo de seis discentes bolsistas, e até dois discente voluntários, vinculados ao PROLICE.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA E VOLUNTÁRIO

- **Art. 25.** Os discentes vinculados ao Programa, remunerados ou voluntários, poderão ser desligados do Programa caso incorram em alguma das seguintes cláusulas:
 - I. afastamento injustificado das atividades do programa por período superior a um mês;
 - II. onobservância das obrigações e normas estabelecidas no Edital do Programa;
 - III. desempenho insatisfatório;
 - IV. comportamento desabonador;
 - V. comprovação de fraude;
 - VI. trancamento total de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso;
 - VII. encerramento das atividades do Núcleo;
 - VIII. término do prazo máximo de concessão;
 - IX. por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo estudante a qualquer tempo;
 - X. incompatibilidade de horário com as atividades do Programa;
 - XI. a pedido do estudante, a partir de comunicação oficial enviada à coordenação do Núcleo,
 - XII. afastamento injustificado das atividades do programa por período superior a quatorze dias e inferior a um mês por duas vezes no prazo de doze meses.
- §1º Após comprovação de alguma das situações informadas nos itens mencionados acima, o Docente Coordenador notificará a Proest, no caso dos alunos bolsistas, para que haja o

cancelamento do pagamento da bolsa e ao Departamento de Licenciaturas e Bacharelados da Pró-Reitoria de Graduação da UFS que deverá adotar os trâmites referentes ao desligamento.

§2º No caso de alunos voluntários, após comprovação de alguma das situações informadas nos itens mencionados acima, a notificação, por parte do Docente Coordenador, deverá ser feita ao Departamento de Licenciaturas e Bacharelados da Pró-Reitoria de Graduação da UFS, que deverá adotar os trâmites referentes ao desligamento.

CAPÍTULO IX

DOS CRÉDITOS E CERTIFICADOS

- **Art. 26.** O Professor Coordenador acompanhará o desempenho do bolsista e voluntário do respectivo Núcleo, levando em consideração o cumprimento do plano de trabalho, a frequência e o relatório apresentado pelo licenciando(a) ao término da execução do Plano ou de sua participação no núcleo do programa ao qual o estudante esteve vinculado.
- **Art. 27.** O estudante terá direito a uma declaração emitida pelo SIGAA de acordo com o período de participação no Programa.
- §1º Ao final da execução do Plano de Trabalho, o Coordenador deverá encaminhar a listagem com os nomes dos estudantes bolsistas e voluntários ao DELIB/PROGRAD, informando o respectivo período de participação no Programa, para a emissão das respectivas declarações.
- §2º No caso em que o aluno se desvincular antes do término da execução do plano de trabalho, o Docente Coordenador poderá enviar solicitações de declarações individualizadas sendo necessário certificar a carga horária que o licenciando participou do programa.
- **Art. 28.** Poderá ser realizado o aproveitamento das horas de atuação do discente no PROLICE como carga horária de Estágio Obrigatório preferencialmente, ou como atividades complementares, mediante análise e aprovação do Colegiado de Curso, e respeitando-se o disposto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Parágrafo único. Para o respectivo aproveitamento da carga horária do PROLICE, a carga horária dentro do período de doze meses de atividades deverá ser contabilizada da seguinte maneira: 320 (trezentas e vinte) horas de carga horária global, sendo 80 (oitenta) horas de atividades de ensino, 80 (oitenta) horas de orientação e planejamento, 160 (cento e sessenta) horas de estudos.

Art. 29. A PROGRAD emitirá certificado aos docentes de educação básica referente ao período de orientação pedagógica do(s) Núcleo(s).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 30.** É vetado o acúmulo de bolsas pagas por qualquer agência e com estágio remunerado, além de ser vetado o acúmulo com auxílio que tenha atribuição de carga horária específica.
- **Art. 31.** A efetivação do pagamento da bolsa é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, quando tratar-se de recursos PNAES, e da Pró-Reitoria de Administração quando tratar-se de recursos próprios da Universidade Federal de Sergipe.
- **Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Licenciaturas e Bacharelados da Pró-Reitoria de Graduação da UFS.
 - Art. 33. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2021

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos PRESIDENTE em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava ncada.jsf, através do número e ano da portaria.